



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PROJETO DE LEI N.º 036/2024.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faz saber que o Plenário aprovou e eu, JOSEMIRA DINIZ GADELHA, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Câmara Municipal de Carajás poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, a transitoriedade da situação e a impossibilidade de atendimento com os recursos humanos de que dispõe essa Casa, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando houver deficiência de pessoal para demanda ordinária de serviço;
- II – Quando houver necessidade temporária para substituição de servidores efetivos;
- III – Nos casos de não preenchimento das vagas disponibilizadas em concurso público, para os serviços essenciais;
- IV – Nos casos de greve de servidores públicos.



Av. José Maria Primos – Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA



secretariageral@canaadoscarajas.pa.leg.br - camaramunicipalcmc@outlook.com

📞 094 3392-4545

🌐 www.canaadoscarajas.pa.leg

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 10 /12 /24

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Art. 3º. As contratações com base nesta lei, serão realizadas no período do exercício financeiro de 2025, compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, podendo ser prorrogadas, desde que dentro do respectivo exercício.

Art. 4º. As contratações com fundamento nessa lei, serão feitas no período do exercício financeiro de 2025, somente poderão ser efetivadas com observância de existência de dotação orçamentária específica e com o correspondente cargo previsto no Plano de Cargos e Salários, inclusive no tocante a escolaridade exigida.

Art. 5º. O contratado nos termos desta Lei, não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo e função em comissão ou função gratificada;
- III - Ser novamente contratado para outro cargo antes de decorridos o prazo do encerramento de seu contrato vigente.

Art. 6º. Aos contratados na forma dessa lei são assegurados a licença maternidade, paternidade, férias, inclusive proporcionais, adicionais de insalubridade e periculosidade desde que atendidos os requisitos legalmente previstos.

Art. 7º. O contrato extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I - A qualquer tempo, por ato unilateral da Câmara Municipal;
- II - pelo término do prazo contratual.
- III – Por iniciativa do contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 10/12/24

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal, em 09 de dezembro de 2024.

Dinislon José dos Santos
Presidente

Ademirson Alves Borges
1º Vice-Presidente

Clevis Augusto Correa
2º Vice-Presidente

Wilson Antônio da Silva Leite
1º Secretario

Anuar Alves da Silva Filho
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 10/12/24
Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a douta apreciação de V.Exas, o Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Senhores Edis, pretende-se aqui a contratação de servidores, para atender única e exclusivamente às necessidades temporárias dessa Casa, para situações de atividades permanentes, onde o quantitativo de pessoal é insuficiente para atender a demanda, mas a falta de pessoal é temporária, a exemplo do que ocorre com a contratação para substituição de servidor, em gozo de licenças ou afastamentos legais, cuja contratação se justifica, tão somente durante o período de afastamento.

Nas situações acima relatadas a necessidade da administração pública é genuinamente temporária, para atender casos específicos, não havendo, pois, a necessidade da efetivação desse servidor, que acarretaria aumento de custos sem necessidade, pois passada a necessidade da contratação, esse servidor ficaria ocioso.

Assim sendo, havendo necessidade temporária de pessoas, em casos específicos, essas devem ser satisfeitas para que não sejam paralisadas as atividades legislativas em respeito ao princípio da Continuidade do serviço público.

Portanto, a excepcionalidade e a temporariedade que justificam a contratação temporária estão bem delineadas nas hipóteses trazidas pelo presente projeto, na medida em que se vinculou a contratação a situações de urgência ou de sazonalidade.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Juntamos ainda o impacto financeiro que a contratação temporária ocasionará, assim como a Declaração do Ordenador, conforme determinação legal.

Isto posto, submetemos o presente Projeto à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio de V.Exas, na sua aprovação.

Mesa da Câmara Municipal, em 09 de dezembro de 2024.

Dinislon José dos Santos
Presidente

Ademirson Alves Borges
1º Vice-Presidente

Clevis Augusto Correa
2º Vice-Presidente

Wilson Antônio da Silva Leite
1º Secretario

Anuar Alves da Silva Filho
2º Secretário

